**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora Simone Bellini que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, **que dispõe sobre a criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários no Município de Valinhos**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo valorizar e incentivar o trabalho dos microempreendedores moradores de Valinhos que trabalham com a comercialização de vestuários usados em geral como sapatos, camisas, camisetas, blusas, calças, chapéus, bolsas e demais itens de roupas e acessórios que vestem um indivíduo, além de promover a sustentabilidade como produto cultural da economia criativa e porque não criar uma atração turística para a cidade.

Observa-se que a grande maioria dos microempreendedores dessa modalidade de comércio de produtos usados são mulheres. Essa perspectiva aumenta a importância da proposta de criação da Feira do Brechó de Vestuários.

Segundo a Pesquisa Empreendedorismo Feminino no Brasil, publicada em 2022 pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o Brasil alcançou, em 2022, uma marca inédita de mulheres à frente de um empreendimento. Segundo estudo feito pelo SEBRAE, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE, no 3º trimestre do ano passado havia 10,3 milhões de mulheres donas de negócios no país, o maior contingente de empreendedoras da história. Isso significa que as mulheres representavam 34,4% do universo de donos de negócios no país, muito próximo do recorde de 34,8%, verificado no 2º trimestre de 2019.

Também visando o empreendedorismo e independência financeira feminina, o Governo do Estado de São Paulo mantém o Programa Desenvolve Mulher, uma linha de crédito elaborada especialmente para atender mulheres empreendedoras e para fomentar micro e pequenas empresas administradas por mulheres.

Após o enfrentamento nacional e mundial da pandemia do Covid-19, milhares de trabalhadores brasileiros ficaram desempregados e encontraram no empreendedorismo uma forma de gerar renda para sustentar suas famílias, e para muitos, mesmo após a Organização Mundial da Saúde declarar o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19, muitos trabalhadores levarão anos para recuperar e estabilizar suas perdas financeiras.

Neste sentido, incentivar o empreendedorismo local é papel fundamental do Poder Público e da Administração Municipal.

Valinhos, 10 de maio de 2023.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**

**LEI Nº**

 **Dispõe sobre a criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários no Município de Valinhos.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com o objetivo primordial de fomentar a economia local e incentivar o empreendedorismo, fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito do município de Valinhos, a promover criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários*.*

**Art 2º.** A Feira do Brechó de Vestuários visa reunir microempreendedores para comercializar sapatos, camisas, camisetas, blusas, chapéus, bolsas e demais itens de roupas e acessórios usados que vestem um indivíduo.

**Art 3º.** Exclusivamente, a Feira do Brechó de Vestuários deverá reunir apenas microempreendedores que trabalham com itens usados, visando estimular o empreendedorismo local.

**Art 4º.** É vetada a participação:

I - de lojas e lojistas que conhecidamente comercializam produtos novos;

II – de empreendedores não instalados ou não moradores da cidade de Valinhos;

Parágrafo único: Não havendo número suficiente de empreendedores interessados instalados ou moradores na cidade de Valinhos, será aberto o cadastramento e participação para interessados de outras cidades, de preferência limítrofes de Valinhos.

**Art 5º.** Com relação à periodicidade, a Feira do Brechó de Vestuários deve ser realizada, no mínimo, duas vezes por mês, uma vez a cada quinzena, visando criar uma agenda tanto nos empreendedores quanto nos consumidores.

**Art 6º.** Para preservação dos bons costumes, saúde tanto dos consumidores e visitantes quanto dos próprios comerciantes e público em geral, é vetada a comercialização de roupas, calçados e acessórios que estejam:

I – Sujos;

II – Malcheirosos;

III – Rasgados;

IV – Mal estado de conservação em geral.

**Art 7º.** Será respeitado, sem restrições, o que estabelece a Lei Federal 8069 de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sobre o trabalho infantil.

**Art 8º.** Visando promover a independência financeira das mulheres com deficiência, será reservado até 30% do espaço ou estandes demarcados no local da Feira do Brechó e Vestuários para participantes do Programa TODAS in-Rede.

**Art 9º.** A Prefeitura de Valinhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, deverá criar um cadastro dos microempreendedores interessados em comercializar seus produtos na Feira do Brechó e Vestuários.

**Art 10º.** Para aperfeiçoar o empreendedorismo entre os microempreendedores que participarem da Feira do Brechó e Vestuários, a Prefeitura de Valinhos poderá exigir a participação dos interessados em cursos, palestras e demais eventos que incrementem a comercialização.

**Artigo 11.** Para criar uma identidade visual da Feira do Brechó de Vestuários, após um período de 3 (três) meses de início e realização do evento, a Prefeitura de Valinhos, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e/ou Cultura deverá realizar um concurso para escolha de um nome e logomarca visual da feira, que poderá ser utilizado pela municipalidade e pelos participantes para confecção de material publicitário e de divulgação diversos.

**Artigo 12.** Conforme interesse público,a Prefeitura de Valinhos poderá transferir a Feira do Brechó de Vestuários para outros locais dentro do município, sempre com aviso prévio e comunicação ostensiva sobre a mudança tanto para os microempreendedores participantes quanto para o público consumidor.

**Artigo 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 14.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da Prefeitura do Município de Valinhos.

**Artigo 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**